

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro - Cx. Postal 02 - 44 - 3656-1333 - CEP 87580-000.
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmatopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

ATO DA MESA Nº 001/2021
Ratifica e Adjudica Processo de Dispensa de Licitação
PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 005/2021

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática: foto condutor BROTHER TN 3442/3472 (DR 3440), cartucho toner BROTHER TN 3442 8K para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Piquiri - PR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - CNPJ Nº 78.202.181.0001-26

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II; Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

TOTAL DA DISPENSA: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: MILLENIUM CARTRIDGE LTDA CNPJ sob nº 05.228.533/0001-49

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado no parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº 003/2021 de 11 de Janeiro de 2021.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 22 de março de 2021.

JANETE APARECIDA FRISON Presidente da Câmara
DENISSE CABRAL DA LUZ 1ª Secretária

PARCEER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DE GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

O Conselho Municipal de Saúde de Brasília do Sul, em atendimento as exigências legais, notadamente o 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde, e para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela **REGULARIDADE**, das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente aos exercícios financeiros de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos;

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO E LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde

XI) Acompanhamento, ate o onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicação financeira, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC.29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos art. 2º e 3º da

Brasília do Sul, 22 De Março de 2021.

Lella Borges Pereira Cavalcante
Lella Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 - 44 - C - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmatopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a transferência de bens patrimoniais à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri - Estado do Paraná, dentro de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A
Art. 1º - Ficam transferidos para a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri os bens patrimoniais, abaixo descritos no Anexo I.
Art. 2º - Promova-se a desafetação, ou seja, a retirada desse bem do patrimônio da Câmara Municipal, para incorporação ao domínio do donatário, promovendo-se a baixa no respectivo inventário.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março de 2021.
JANETE AP. FRISON
Presidente
ANEXO I
Código Nº, da Placa Descrição do Item Valor do Item Estado de Conservação
720 221 221 da Placa Nobreak R\$ 389,00 Péssimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa por Limite nº 11/2021, para aquisição para pulseira plástica de identificação COVID-19
HOMOLOGO e apresento decisão de dispensa para contratação da empresa:
CLAUDIO DE SOUZA SERRANO, CNPJ/MF: nº 12.843.067/0001-77, aquisição para pulseira plástica de identificação COVID-19, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-PR, 22/03/2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº. 27/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CLAUDIO DE SOUZA SERRANO
II - OBJETO: Aquisição plástica de identificação COVID-19.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 22 de março de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Dispensa nº 11/2021.
Alto Piquiri - PR, 23 de março de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
CLAUDIO DE SOUZA SERRANO
Representante Legal da Empresa
Contratado

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19/03/2021	121.256,78
TOTAL REPASSE		121.256,78
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	19/03/2021	12,17
TOTAL REPASSE		12,17
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	22/03/2021	15.898,88
TOTAL REPASSE		15.898,88
INC. FIN. APS-DESEMBOLSO	08/03/2021	3.225,00
TOTAL REPASSE:		3.225,00
Ações da Vigilância Sanitária	02/03/2021	2.000,00
TOTAL REPASSE		2.000,00
Coronavírus - Port. 361	11/03/2021	180.000,00
TOTAL REPASSE		180.000,00
FNDE - Transferência Salário Educação	18/03/2021	11.499,26
TOTAL REPASSE		11.499,26

Alto Paraíso, 22 de março de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Encerrado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaramos homologado o presente Processo Licitatório nº 008/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
TATIANA DA SILVA SERENO - CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ - 23.925.328/0001-93
A fim de CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Brasília do Sul-PR, 22 de Março de 2021.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 76/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Otocelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, sito a rodovia PR 323, 4940, teuto, CEP: 87.507-013, na cidade de Umuarama, denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, representante da empresa, residente e domiciliada à Rua Sebastião Ribas Machado e Silva, 2543, bairro Jardim Ibirapuera, na cidade de Umuarama - PR, portador do RG nº 9.554.383-9 SESS/PR e CPF. 047.504.479-78.
III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e é necessária justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 29/2020, Pregão Presencial nº 14/2020.
IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
- Fica prorrogado por mais 360 dias o respectivo contrato, justificando-se que a empresa vencedora, não possui no momento o devido trator para entrega, alegando que está em falta no mercado de pneus para o término da montagem do equipamento, sendo período de 19 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 22 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante
EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Testemunhas:
JOSE LAURO TANGANELLI NETO CLODOLDO TAKATTI AMORIM
CPF: 069.340.019-66 CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 047/2021
DATA: 22/03/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Veículos de Domínio Público, considerados inservíveis.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
1º) Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação de Veículos de Domínio Público, considerados inservíveis, conforme constante na Lei nº 0529/2021, com publicação no Diário Oficial do Município em data de 18 de Março de 2021, para fins de abertura do processo de licitação na modalidade Leilão nº 001/2021, onde ocorrerá a venda dos mesmos.
2º) Considerar de relevância os trabalhos da Comissão ora constituída, porém sem ônus para o Município;
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Março de 2021.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 002/2021, de 22 de março de 2021.
Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Brasília do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2013.
A Presidência da Câmara Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, alocou em suas prerrogativas legais insculpidas no artigo 31, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná, bem como ao que dispõe o art. 31, § 3º, da Constituição da República, TORNA PÚBLICO que:
Art. 1º - Com vistas à decisão contida no ACÓRDÃO DE PARCEER PREVIÓ Nº. 764/20, exarada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como da certificação de trânsito em julgado que ocorreu em 12/2/2021 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 19921 - 51 C) no bojo do processo de Prestação de Contas Municipais Processo nº. 243857/14 daquele mesmo Tribunal, inicia-se o processo de análise das contas do Poder Executivo Municipal de Brasília do Sul referente ao Exercício Financeiro do ano de 2013.
Art. 2º - Tendo em vista que a fiscalização do Município será exercida de forma ampla, inclusive pelos Municípios, fica determinado que as Contas do Município, referente ao ano de 2013, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo, inclusive, o questionamento quanto a legitimidade.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara de Vereadores do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.
Presidente da Câmara Municipal de Brasília do Sul/PR
Gestão 2021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 032 DE 22 DE MARÇO DE 2021
Súmula: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater a pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combater a pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a previsão orçamentária na seguinte dotação: 09.002.10.301.0020.2.041.3.3.71.70.00-F.494.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 04/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021
Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cruzeiro do Oeste o parcelamento da diferença do déficit técnico apurado para o exercício de 2017 (remanescente) e 2020 (integral), perfazendo o montante total de R\$2.650.920,12 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e doze centavos), junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, observado o disposto no artigo 5.º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, conforme disposto nesta Lei.
§ 1º - A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2017, foi homologada pela Lei Municipal nº 009/2017, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$1.007.109,35 (um milhão, sete mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo sido quitado a importância de R\$559.905,20 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), restando a pagar R\$447.604,15 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscientos e quatro reais e quinze centavos).
§ 2º - A reavaliação atuarial referente ao exercício de 2020, foi homologada pelo Decreto Municipal nº 431/2020, que reconheceu como déficit técnico para aquele exercício a importância de R\$2.203.315,97 (dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), sendo que não foi pago nenhuma parcela.
§ 3º - O parcelamento da diferença do débito descrito no artigo anterior referente ao ano de 2017, no valor de R\$447.604,15 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscientos e quatro reais e quinze centavos), será posicionado como devido em 31.12.2017 e o de 2020, no valor de R\$2.203.315,97 (dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos) será posicionado como devido em 31.12.2020, e observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e § 9º do artigo 9º da E.C. 103/2019, deverão ser quitados em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de junho de 2021, e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.
§ 1º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.
§ 1º - A garantia de vinculação do FPM deverá consistir de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
§ 2º - É de ofício a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse as obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.177/98.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Cruzópolis, junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 79.688.109-58
CONTRATADO: CASAS LOANDA LTDA
SEDE: Paranavál - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa 16/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDOS: LINHAS, AVIAMENTOS E PEÇAS DE MAQUINAS .
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 7.610,00 (Sete Mil Seiscentos e Dez Reais).
Data da assinatura do contrato: 15/03/2021
Vigência do contrato: 15/03/2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VALDINEY DE SOUZA 8760033949 (CNPJ Nº 27.193.799/0001-36) torna pública que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou fundição e pintura de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados a ser implantada Rua Arapongas nº 1223, centro, bairro, Alto Paraíso-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 09/2021
De 22 de março de 2021.
"Regulamenta a apresentação de indicações na secretaria da Câmara Municipal de Douradina/Pr, e dá outras providências".
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
Considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Douradina/Pr, não regulamenta a forma de protocolo de indicações na Secretaria da Câmara;
Considerando também que o Regimento Interno prevê que a indicação é apresentada escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público;
Considerando-se ainda o disposto no Regimento Interno de Casa de Leis nos tocantes aos pedidos verbais:
RESOLVE:
Art. 1º. As indicações deverão ser apresentadas na Secretaria dessa Câmara Municipal até no máximo quinta-feira para constar na pauta da Sessão seguinte;
Art. 2º. Não serão aceitas indicações apresentadas na Secretaria da Câmara para apresentação futura a ser decidida após a sessão;
Art. 3º. Uma vez apresentada qualquer indicação por um vereador, não se permitirá a apresentação da mesma proposta por outro, desde que a proposta seja aprovada no § 1º do artigo 103 do Regimento Interno;
Art. 4º. Em estilo respeito ao previsto no artigo 119, do Regimento Interno só serão aceitas indicações escritas;
Art. 5º. Só serão deferidos pelo Presidente os requerimentos verbais elencados no § 1º do artigo 120 do Regimento Interno.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Douradina Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de março do ano de 2021.
ANDERSON JUNIOR TRIVIZOTTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa ALEXANDRE JOSE GARCIA 2137560878, para a contratação de empresa em Razão do Preço, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de cortina persiana e adesivo de identificação para porta, atendendo as necessidades das repartições do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R\$6.440,00(seis mil e quatrocentos e quarenta reais), presente e constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina-Pr, 19 de março de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2021
Tipo: Melhor Técnica
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado, visando à concessão de uso de bens móveis, 24 (vinte e quatro) máquinas industriais de costura, pertencentes ao município de Guaira, a título gratuito, destinados ao incentivo e estímulo à geração de empregos e renda, no Município de Guaira.
DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: A visitação poderá ser feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação para avaliação dos Bens (objeto da licitação) poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada anteriormente pelo telefone (44) 3642-9933, com o Sr. Adriano Cezar Richter / Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 10 de maio de 2021.
Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaira (PR), em 22 de março de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2021
Objeto: Sistema de Registro de Preços, para contratação de horas máquina (equipamento mecânico) para execução de serviços de limpeza de bueros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galerias de águas pluviais, a serem utilizadas conforme necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, deste Município.
O Município de Guairá, estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, vem mi respeitosamente comunicar aos interessados a SUSPENSÃO da licitação supracitada, que ocorrerá no dia 24/03/2021 às 14h30min, em razão da análise técnica do termo de referência do presente edital.
A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Guairá, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessada pelo site www.guaira.pr.gov.br no link "Processos Licitatórios".
Comuniquem-se as empresas interessadas. Publique-se.
Guairá (PR), em 22 de março de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações.

Publicações Legais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 012/2021. SUMULA: Concede diária a Funcionario, pela prestação de serviços fora do domicilio.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 18/2021. SUMULA: Concede diária a Funcionario, pela prestação de serviços fora do domicilio.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 013/2021. SUMULA: Concede diária a Funcionario, pela prestação de serviços fora do domicilio.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 020/2021. SUMULA: Revoga Resolução N° 017/2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 014/2021. SUMULA: Concede diária a Funcionario, pela prestação de serviços fora do domicilio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA. TERMO DE CONVALIDAÇÃO. O prefeito Sr. Everton Barbieri do Município de Esperança Nova, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 16/2021. SUMULA: Concede diária a Funcionario, pela prestação de serviços fora do domicilio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA. ANEXO ÚNICO EXTRATO DO CONVENIO 01/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA EXTRATO DE CONVENIO N° 01/2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. RESOLUCAO N° 17/2021. SUMULA: Concede diária a Funcionario, pela prestação de serviços fora do domicilio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. DECRETO N° 178/2021. Ementa: defere o pedido da candidata aprovada no concurso público de 2019 que renunciou à sua respectiva classificação e solicitou realocação no final da relação dos aprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. DECRETO N° 177/2021. Ementa: nomeia candidatos para cargos de provimentos efetivos conforme especifica, referente ao concurso público municipal aberto pelo Edital n° 001/2019.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR. Relatório de Gestão Fiscal. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR. Orgânicos Fiscal e da Seguridade Social.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ. Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES. Entidade: Consolidação.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR. Relatório de Gestão Fiscal. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. Orgânicos Fiscal e da Seguridade Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. DECRETO N° 032/2021. Ementa: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão de Licitação.

Publicações legais

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES. Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Quadrimestre Setembro-Dezembro.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Prestação de Contas DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES. Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Quadrimestre Setembro-Dezembro.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA Estado do Paraná COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONVITE N.º 001/2021 R E S O L U T A D O

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 101/2021 RELATÓRIO DE VIAGEM DESTINO ARAPOONGAS/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Estado do Paraná PORTARIA Nº 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná PORTARIA Nº 088, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - MUNICÍPIO DE GUAIARA - PR. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Bimestre Novembro-Dezembro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - MUNICÍPIO DE GUAIARA - PR. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2020 / Bimestre Janeiro-Fevereiro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - MUNICÍPIO DE GUAIARA - PR. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - MUNICÍPIO DE GUAIARA - PR. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Bimestre Março-Abril.

Relatório de Gestão Fiscal - MUNICÍPIO DE GUAIARA - PR. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Período de Referência: Janeiro a Abril de 2020 / Quadrimestre Janeiro-Abril.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - MUNICÍPIO DE GUAIARA - PR. DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS. Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020.

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná CNPJ 76.247.366/0001-00
Exercício 2021

LEI Nº. 1749/2021 DE 22/03/2021

AutORIZA a abertura de "Crédito Adicional Especial" e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espec. no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Subprograma	Programa	Projeto	Atividade	Elemento	Valor
06.002	11	1000	1000	1000	9.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificada (na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte(s):
3494 Bloco Canteiro das Águas e Serviços Públicos de Saúde 494 1.500,00
3518 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos 4 218 1.410,00
Total 12.178,52

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 22/03/2021.

MARLON KANTER MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Brasil, 2001 – CEP 87480-000 Telefone (44) 3662-1030
C.N.P.J. Nº. 76.247.366/0001-00

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 01/2021
MODALIDADE - ENSINO REGULAR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS ENTREGUES	PONTUAÇÃO OBTIDA	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
3093	SALETE PEREIRA DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	14/02/1966	1*
3049	GENY BENETATI ROCHA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	10/03/1967	2*
3079	ANDREA ANGETTA DE SOUZA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	24/03/1967	CR
3086	CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	24/03/1967	CR
3047	ANGELA VALENTINA F. DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	29/03/1970	CR
3072	EVA IOLANDA DE FREITAS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	07/03/1971	CR
3051	ELIZABETE DOS SANTOS TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	04/08/1972	CR
3069	TANIA MARIA DE PAIVA PRIMO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	25/06/1974	CR
3059	MARCIA REGINA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	18/01/1976	CR
3081	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	21/09/1976	CR
3071	LAUDICEIA F. DOS SANTOS SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	11/07/1981	CR
3085	VILMA ALVES NERES TORRES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	16/04/1982	CR
3084	ROSANGELA G. DOS SANTOS ALMEIDA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	28/12/1983	CR
3082	LILIAN DA SILVA CRUZ GONCALVES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	09/06/1987	CR
3067	CATIA RIBEIRO SAMPAIO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	05/09/1987	CR
3088	OSILANE TEIXEIRA DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	17/07/1990	CR
3061	AMANDA BATISTELA CUCULO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	09/05/1992	CR
3012	SILMARA GOMES RAMALHO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	25/09/1992	CR
3066	KELLER CAROLINE DA SILVA TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	17/08/1993	CR
3004	RAFAELA REAZZA DE MOURA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	90,0	11/09/1996	CR
3034	ROSICLEY DE F. DOS SANTOS EDUARDO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	85,0	01/07/1992	CR
3010	JESSICA FIGUEIRO DE LIMA SIQUEIRA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	85,0	09/08/1991	CR
3053	FABIA ELIANA DE OLIVEIRA ROSSI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO	80,0	04/07/1978	CR
3086	JESSYLENE ROMALDO PAZINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	80,0	02/02/1991	CR
3070	DENIS TOZZI LAUREANO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, PÓS-GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	80,0	11/01/1992	CR

CEP: 808 CURSOS DE DESAMPELO - ITEM 81 - EDITAL 01/2021
CEP: 808 CURSOS DE DESAMPELO - ITEM 81 - EDITAL 01/2021
PRENHECIMENTO AULAS - CRITÉRIO DE DESAMPELO UTILIZADO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 01/2021
MODALIDADE - ENSINO REGULAR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS ENTREGUES	PONTUAÇÃO OBTIDA	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
3032	ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	18/06/1973	CR
3036	CIDINEIA DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	18/02/1977	CR
3035	ALESSANDRA MARIANO DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	18/10/1983	CR
3001	LEANDRA APARECIDA GONCO SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	19/07/1983	CR
3020	DENER GOMES DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	19/04/1985	CR
3052	ELAINE DOS SANTOS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	09/10/1989	CR
3081	FRANCIELEN DE OLIVEIRA CA. PINHEIRO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	08/09/1996	CR
3024	JADUELA VIEIRA HAZEMAN	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	28/07/1998	CR
3082	ANDRESSA MARANHO SIRIGU	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	28/08/1997	CR
3087	BEATRIZ MEDEIROS BARBOSA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	03/08/1998	CR
3085	JOICE FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 2 CURSOS	80,0	23/02/2000	CR
3063	MAGNA VERONICA GUADAGNINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	03/01/1982	CR
3065	LUCILENE CAETANO G. CASAGRANDE	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	02/07/1982	CR
3060	DANIELE DE OLIVEIRA ANDRADE DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	16/05/1986	CR
3007	DANIELA DE BRITO BERTONI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	31/09/1986	CR
3015	MAGNA VERONICA GUADAGNINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	02/02/1990	CR
3054	JESSICA IOLIANE PIRES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	10/05/1991	CR
3062	DANIELI LOPES AGRELLA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, 1 CURSO	70,0	24/01/1992	CR
3078	ROSEMERE THAIS EXPEDITO	MÉDIO - MAGISTRIATO, PÓS - GRADUAÇÃO, 2 CURSOS	50,0	11/09/1993	CR
3040	JACKELINE SIMÃO DOS SANTOS	MÉDIO - MAGISTRIATO, 2 CURSOS	40,0	01/10/1994	CR
3088	MILENE APARECIDA SAMPAIO	MÉDIO - MAGISTRIATO	30,0	31/03/1975	CR
3018	DAIANE RUFATO MENDES	MÉDIO - MAGISTRIATO	30,0	18/03/1984	CR
3083	DEBORA FESTA ROSA	MÉDIO - MAGISTRIATO	30,0	21/07/1984	CR

CEP: 808 CURSOS DE DESAMPELO - ITEM 81 - EDITAL 01/2021
CEP: 808 CURSOS DE DESAMPELO - ITEM 81 - EDITAL 01/2021
PRENHECIMENTO AULAS - CRITÉRIO DE DESAMPELO UTILIZADO

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 01/2021
MODALIDADE - EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS ENTREGUES	PONTUAÇÃO OBTIDA	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
3047	ANGELA VALENTINA FREGNE DA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	29/03/1970	1*
3051	ELIZABETE DOS SANTOS TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	04/08/1972	CR
3059	MARCIA REGINA SILVA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	18/01/1976	CR
3065	VILMA ALVES NERES TORRES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	16/04/1982	CR
3034	ROSICLEY DE FATIMA DOS S. EDUARDO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	01/07/1992	CR
3082	LILIAN DA SILVA CRUZ GONCALVES	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	09/06/1987	CR
3066	KELLER CAROLINE DA SILVA TRENTINI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO, 1 CURSO	90,0	17/08/1993	CR
3057	MARIA PENHA DE FREITAS REIS	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, PÓS-GRADUAÇÃO	85,0	22/10/1995	CR
3058	FABIA ELIANA DE OLIVEIRA ROSSI	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1 CURSO	85,0	04/07/1978	CR
3083	CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1 CURSO	80,0	24/03/1967	CR
3084	ROSANGELA GOMES DOS S. ALMEIDA	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA+ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1 CURSO	80,0	28/12/1983	CR

CEP: 808 CURSOS DE DESAMPELO - ITEM 81 - EDITAL 01/2021
CEP: 808 CURSOS DE DESAMPELO - ITEM 81 - EDITAL 01/2021
PRENHECIMENTO AULAS - CRITÉRIO DE DESAMPELO UTILIZADO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
1.1. Objeto: Oxi. Unid. Descrição V/Unid V | I
1.1.1. CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO
1.1.2. CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO
1.1.3. CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO

2. VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. A presente contratação possui fundamento legal no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, na MP nº 961/2020, no Decreto Estadual nº 4.315/2020, nos Decretos Municipais nº 23/2020 e 50/2020, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
3.2.1. Trata-se de aquisição de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

3.3. DO OBJETO:
3.3.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.2. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.3. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.4. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.5. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.6. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.7. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.8. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.9. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.10. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.11. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.12. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.13. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.14. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.15. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.16. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.17. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.18. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.19. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.20. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.21. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.22. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.23. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.24. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.25. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.26. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.27. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.28. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.29. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.30. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.31. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.32. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.33. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.34. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.35. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.36. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.37. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.38. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.39. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.40. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.41. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.42. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.43. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.44. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.45. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.46. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.47. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.48. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.49. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.50. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.3.51. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O

Em cumprimento às disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais - FEVEREIRO - 2021

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	67,59
01/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	20.718,00
01/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - CONVENIO 0027/2020	5.738,45
02/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - SIMPLER NACIONAL	20.718,00
02/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	226.037,35
02/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	10.850,00
03/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	167,02
03/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	91.030,48
05/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - MERENDA ESCOLAR	20.718,00
05/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	382,39
08/02/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	111.634,09
08/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	248,36
09/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	15,00
09/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	27.152,82
09/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	12.244,16
10/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	193,81
10/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	1.564.897,20
10/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	7.279,24
10/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F U N D E B	427.025,92
11/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	352,15
11/02/2021	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	32.659,97
12/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - IPI 133/2020	9.753,18
12/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	1.989,68
12/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - PNATE SEED	11.283,94
13/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	67,39
17/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - RPM ROYALTIES	241,59
17/02/2021	MINIST. DESENV. SOCIAL - SCFV - CRIANÇA FELIZ	5.916,00
18/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	443.100,00
18/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	56.075,91
18/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	55.540,82
18/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - FIASUBS	8,88
17/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	66,71
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	2.270,67
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F U N D E B	289.607,13
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	194,62
19/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	1.695,25
19/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - F E P	21.750,89
23/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	2.736,17
23/02/2021	MINIST. DESENV. SOCIAL - FIMAS - IGDBF	2.422,50
23/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	193.015,07
23/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	24.100,07
23/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	873,54
24/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	47.216,58
24/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	1.132,16
25/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	1.297,92
26/02/2021	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	43.169,27
26/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F U N D E B	1.312,16
26/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLER NACIONAL	613,26
26/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	72,03
26/02/2021	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	45.806,82
26/02/2021	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020	9.753,18

Tapejara-Pr, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 028, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020, e abre o crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente no âmbito do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.147/2020, a Lei Orgamentária Anual nº. 2.170/2020 e o art. 6º da Lei 2.192 de 17 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:

02.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde	
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde	
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde	
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral	
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica	
11.001.10.122.0023.2.166 - Enfrentamento da Emergência COVID19	RS: 291.118,88

Art. 2º Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2021:

11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral	
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica	
11.001.10.122.0023.2.166 - Enfrentamento da Emergência COVID19	RS: 291.118,88

Art. 3º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na atividade e nos elementos a seguir discriminados:

11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde	
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde	
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde	
11.001.10.122.0000.0.000 - Administração Geral	
11.001.10.122.0023.0.000 - Atenção básica	
11.001.10.122.0023.2.166 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte: 1019 - Covid-19 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	RS: 6.000,00
3.3.90.34.00.000 Outras Despes. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização	RS: 174.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada.

Fonte: 1019 - Covid-19 Bloco de Cust. das Ações e Serv. Públicos de Saúde RS: 180.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 22 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020, e abre o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.196 de 22 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:

02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete	
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração	
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	RS: 728.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação	RS: 2.598,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 702.890,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais	RS: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria	
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial	
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio	
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio	RS: 114.198,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	RS: 3.118,00

Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:

02.001.04.122.0000.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	RS: 728.000,00
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação	RS: 2.598,00
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 702.890,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais	RS: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria	
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial	
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio	
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio	RS: 114.198,00
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	RS: 3.118,00

Art. 3º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades, no projeto e nos elementos a seguir discriminados:

07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 702.890,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais	RS: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria	
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial	
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio	
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio	RS: 114.198,00
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	RS: 3.118,00

Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração	
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais	RS: 175.000,00
09.001.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	
09.000.00.000.0000.0.000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00.00 (115) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS: 5.000,00
3.3.90.30.00.00 (117) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS: 5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	
09.000.00.000.0000.0.000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30.00.00 (193) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS: 2.000,00
3.3.90.30.00.00 (194) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS: 5.000,00

TOTAL R\$: 197.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 22 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 027, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº 2.147/2020, e abre o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.196 de 22 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:

02.000.00.000.0000.0.000 - Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000 - Gabinete	
02.001.04.000.0000.0.000 - Administração	
02.001.04.122.0000.0.000 - Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	RS: 728.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação	RS: 2.598,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000 - Infraestrutura Urbana	
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 702.890,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos	
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras	
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais	RS: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria	
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial	
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio	
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio	RS: 114.198,00
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	RS: 3.118,00

Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:

02.001.04.122.0000.0.000 - Programa de Apoio Administrativo	
02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	RS: 728.000,00
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.162 - Man. e Enc. do Fundo Municipal de Habitação	RS: 2.598,00
07.001.15.451.0043.0.000 - Cidade Organizada	
07.001.15.451.0043.2.013 - Manutenção e Encargos da Divisão de Obras	RS: 702.890,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0043.1.020 - Construção de Galerias Pluviais	RS: 55.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo	
09.001.22.000.0000.0.000 - Indústria	
09.001.22.661.0000.0.000 - Promoção Industrial	
09.001.22.661.0015.0.000 - Indústria e Comércio	
09.001.22.661.0015.2.018 - Man. e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio	RS: 114.198,00
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo	
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo	RS: 3.118,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1035 / 2021
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 005B - JARDIM MARIA LUCIA - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
CADASTRO: 1260230 QUADRA: 0004 LOTE: 005B
ENDEREÇO: RUA NOVA ALIANÇA, S/Nº CEP: 87501655
BAIRRO: JARDIM MARIA LUCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1038 / 2021
SEQUENCIA: 67

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 005B - JARDIM MORUMBI - N.º: 1980**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

GLAUCIA YURIKO YAMAMOTO CPF/CNPJ: 03399076908
CADASTRO: 4268020 QUADRA: 0006 LOTE: 005B
ENDEREÇO: RUA ZULMA COSTA RICCI TELLI, 1980 CEP: 87505550
BAIRRO: JARDIM MORUMBI COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1035 / 2021
SEQUENCIA: 95

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 006B - JARDIM DAS GARÇAS - N.º: 3619 - 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCIO EDUARDO BOGNIOTTI CPF/CNPJ: 04190628905
CADASTRO: 4432500 QUADRA: 0006 LOTE: 006B
ENDEREÇO: RUA TALIBO LOURENÇO, 3619 CEP: 87503718
BAIRRO: JARDIM DAS GARÇAS COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



COMUNICADO: 35 / 1035 / 2021
MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
ENDEREÇO: RUA DR RUI FERRAZ DE CARVALHO, Nº 4212 CEP.: 87501250 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SALA 803 8 PAV

COMUNICADO: 67 / 1038 / 2021
GLAUCIA YURIKO YAMAMOTO CPF/CNPJ: 03399076908
ENDEREÇO: RUA JOSE EMILIO DE SOUZA, Nº 50 CEP.: 8810684 CIDADE: SAO JOSE UF.: SC
APTO 402 - EDIFICIO DONA ODETE

COMUNICADO: 95 / 1035 / 2021
MARCIO EDUARDO BOGNIOTTI CPF/CNPJ: 04190628905
ENDEREÇO: RUA PROJETADA H. Nº S/N CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
LT 6-B, QD 06, JD DAS GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1035 / 2021
SEQUENCIA: 36

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 005C - JARDIM MARIA LUCIA - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
CADASTRO: 1260230 QUADRA: 0004 LOTE: 005C
ENDEREÇO: RUA NOVA ALIANÇA, S/Nº CEP: 87501655
BAIRRO: JARDIM MARIA LUCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1042 / 2021
SEQUENCIA: 88

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0007, Lote: 0026 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº - 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CLAUDINEI MARQUES FERREIRA CPF/CNPJ: 03141774935
CADASTRO: 4291400 QUADRA: 0007 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA DEOLINDA THEREZA ULIANA, S/Nº CEP: 87506681
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 124 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 124 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ANGELA PEREIRA PAIVA, inscrita no CPF Nº. 088.124.919-41, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(s) do imóvel, sito Quadra 0017 Lote 0004 PARQUE RESIDENCIAL ITALIA, RUA JOANA PESSUTI SGOBION, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4717228.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,09 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



COMUNICADO: 36 / 1035 / 2021
MOACIR DE VICENTE CPF/CNPJ: 20924399953
ENDEREÇO: RUA DR RUI FERRAZ DE CARVALHO, Nº 4212 CEP.: 87501250 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SALA 803 8 PAV

COMUNICADO: 88 / 1042 / 2021
CLAUDINEI MARQUES FERREIRA CPF/CNPJ: 03141774935
ENDEREÇO: RUA PARANAPANEMA, Nº 3043 CEP.: 87503010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

CONTRIBUINTE: ANGELA PEREIRA PAIVA - CPF/CNPJ: 088.124.919-41
ENDEREÇO: RUA GUATEMAL, Nº 3429, CEP: 87501710 - JARDIM CAROLINA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1038 / 2021
SEQUENCIA: 49

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0058, Lote: 0005 - ZONA 05 - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROQUE LOPES VIEIRA FILHO CPF/CNPJ: 44593139953
CADASTRO: 3878610 QUADRA: 0058 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA VITORIA, S/Nº CEP: 87504180
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1037 / 2021
SEQUENCIA: 90

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0024, Lote: 0043 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

VALMIR JOSÉ DA SILVA CPF/CNPJ: 95938095972
CADASTRO: 5097600 QUADRA: 0024 LOTE: 0043
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, S/Nº CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 125 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 125 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF Nº. 088.850.509-69, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(s) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0004, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOAO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5572600.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,09 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



COMUNICADO: 49 / 1038 / 2021
ROQUE LOPES VIEIRA FILHO CPF/CNPJ: 44593139953
ENDEREÇO: RUA A RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 390 CEP.: 87485970 CIDADE: DOURADINA UF.: PR

COMUNICADO: 90 / 1037 / 2021
VALMIR JOSÉ DA SILVA CPF/CNPJ: 95938095972
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II, Nº 2973 CEP.: 87504400 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

CONTRIBUINTE: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA - CPF/CNPJ: 088.850.509-69
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 5726, CEP: 87502150 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 126 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 126 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DELCO FINEIRO, inscrit(a) no CPF Nº. 668.940.269-04, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0018, PQ RES METROPOLITANO, RUA EDMILTON GERALDO POZZA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5164600.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 129 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 129 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
EDILENE GASPAROTTO GOUVEIA CUNHA, inscrit(a) no CPF Nº. 592.920.599-04, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0023, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5883600.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 131 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 131 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOAO RICARDO SCALLANTE JUNIOR, inscrit(a) no CPF Nº. 377.912.748-25, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0018 Lote 0031, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQEUTU, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5199700.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 126 / 2021 CADASTRO: 1-5164600 ZONA: 0010 QUADRA: 0012 LOTE: 0010

AUTO DE INFRAÇÃO: 129 / 2021 CADASTRO: 1-5883600 ZONA: 0010 QUADRA: 0008 LOTE: 0023

AUTO DE INFRAÇÃO: 131 / 2021 CADASTRO: 1-5199700 ZONA: 0010 QUADRA: 0018 LOTE: 0031

CONTRIBUINTE: DELCO FINEIRO - CPF/CNPJ: 668.940.269-04
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Nº 3966, CEP: 87509795 - JARDIM CIM - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: EDILENE GASPAROTTO GOUVEIA CUNHA - CPF/CNPJ: 592.920.599-04
ENDEREÇO: AV LONDRINA, Nº 3396, CEP: 87502156 - ZONA II - UMUARAMA-PR APTO 04 T A BLOCO D

CONTRIBUINTE: JOAO RICARDO SCALLANTE JUNIOR - CPF/CNPJ: 377.912.748-25
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5432, CEP: 87502090 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 127 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 127 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
INES GEMELLI, inscrit(a) no CPF Nº. 577.729.839-72, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0028, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5158400.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 130 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 130 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
AMANDA GABRIELA CENCI, inscrit(a) no CPF Nº. 087.856.129-36, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0018 Lote 0043, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQEUTU, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5191900.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 132 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 132 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
VERONICA TOMADON FABRIN, inscrit(a) no CPF Nº. 502.304.929-91, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0013, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQEUTU, nº. 000**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5193700.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 127 / 2021 CADASTRO: 1-5158400 ZONA: 0010 QUADRA: 0007 LOTE: 0028

AUTO DE INFRAÇÃO: 130 / 2021 CADASTRO: 1-5191900 ZONA: 0010 QUADRA: 0018 LOTE: 0043

AUTO DE INFRAÇÃO: 132 / 2021 CADASTRO: 1-5193700 ZONA: 0010 QUADRA: 0019 LOTE: 0013

CONTRIBUINTE: INES GEMELLI - CPF/CNPJ: 577.729.839-72
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 3772, CEP: 87502400 - JARDIM DOS PRINCIPES - UMUARAMA-PR APTO 402

CONTRIBUINTE: AMANDA GABRIELA CENCI - CPF/CNPJ: 087.856.129-36
ENDEREÇO: AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 1866, CEP: 38026250 - NOSSA SENHORA DA BARRADA - UBERABA-MG

CONTRIBUINTE: VERONICA TOMADON FABRIN - CPF/CNPJ: 502.304.929-91
ENDEREÇO: RUA RABOSO TAVARES, Nº 329, CEP: 87540000 - INVÁLIDO - PEROL-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 128 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 128 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
REGINA MACEDO AUGUSTO, inscrit(a) no CPF Nº. 078.545.669-27, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 0031, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5579600.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Posturas, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0059 - PARQUE ESTANCIA II - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente
Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 133 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 133 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE APARECIDO GOMES, inscrit(a) no CPF Nº. 709.465.829-04, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0022 Lote 0023, PQ RES METROPOLITANO, RUA THEREZA BERTOLINI, nº. 000**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5291000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 128 / 2021 CADASTRO: 1-5579600 ZONA: 0010 QUADRA: 0007 LOTE: 0031

AUTO DE INFRAÇÃO: 133 / 2021 CADASTRO: 1-5291000 ZONA: 0010 QUADRA: 0022 LOTE: 0023

CONTRIBUINTE: REGINA MACEDO AUGUSTO - CPF/CNPJ: 078.545.669-27
ENDEREÇO: AV MARINGÁ, Nº 626, CEP: 87502800 - CENTRO - UMUARAMA-PR

COMUNICADO: 130 / 1037 / 2021
MAURILLO VILAS BOAS CPF/CNPJ: 70043000991
ENDEREÇO: AV MARINGÁ, Nº 535 CEP.: 87502080 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

CONTRIBUINTE: JOSE APARECIDO GOMES - CPF/CNPJ: 709.465.829-04
ENDEREÇO: AV GOIÂNIA, Nº 2247, CEP: 87503070 - ZONA VI - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1035 / 2021
SEQUENCIA: 142

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0012, Lote: 0012 - PQ, RES. INTERLAGOS II - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

WANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 93001045949
CADASTRO: 5389000 QUADRA: 0012 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA JOÃO CAETANO, S/Nº CEP: 8751127
BAIRRO: PQ, RES. INTERLAGOS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 145 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 145 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PAULO ETSIO UNNO, inscrito(a) no CPF Nº. 158.337.399-34, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0003, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDIE YOSHITANI IQEUITI, n.º. 000**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5192700.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 148 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 148 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE AMERICO FURLAN, inscrito(a) no CPF Nº. 024.556.389-01, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0019, PQ RES METROPOLITANO II, RUA JOSÉ FERREIRA JARDIM, n.º. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5589000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

COMUNICADO: 142 / 1035 / 2021
WANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 93001045949
ENDEREÇO: RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 1201 CEP: 87303180 CIDADE: CAMPO MOURÃO
UF: PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 145 / 2021 CADASTRO: 1-5192700 ZONA: 0010 QUADRA: 0019 LOTE: 0003
CONTRIBUENTE: PAULO ETSIO UNNO - CPF/CNPJ: 158.337.399-34
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 2852, CEP: 87503200 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 148 / 2021 CADASTRO: 1-5589000 ZONA: 0010 QUADRA: 0009 LOTE: 0019
CONTRIBUENTE: JOSÉ AMÉRICO FURLAN - CPF/CNPJ: 024.556.389-01
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 4864, CEP: 87501430 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 143 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 143 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
NELCINO ELIAS FILHO, inscrito(a) no CPF Nº. 074.451.959-47, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0012 Lote 0027, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQEUITI HIDEO, n.º. 000**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5209000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 146 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 146 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PRISCILA LOUIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF Nº. 034.875.459-00, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0005, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDIE YOSHITANI IQEUITI, n.º. 000**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5192900.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 149 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 149 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MANOEL APARECIDO BARROS, inscrito(a) no CPF Nº. 190.747.199-53, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 001C, PQ RES METROPOLITANO III, RUA EGDIO PEREIRA JARDIM, n.º. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5623230.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 143 / 2021 CADASTRO: 1-5209000 ZONA: 0010 QUADRA: 0022 LOTE: 0027
CONTRIBUENTE: NELCINO ELIAS FILHO - CPF/CNPJ: 074.451.959-47
ENDEREÇO: RUA GUILHERME TRINDADE DE SOUZA, Nº 2895, CEP: 87503580 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 146 / 2021 CADASTRO: 1-5192900 ZONA: 0010 QUADRA: 0019 LOTE: 0005
CONTRIBUENTE: PRISCILA LOUIZ DA SILVA - CPF/CNPJ: 034.875.459-00
ENDEREÇO: RUA AKIRA SAITO, Nº 2989, CEP: 87503790 - JARDIM CASTELO BRANCO - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 149 / 2021 CADASTRO: 1-5623230 ZONA: 0010 QUADRA: 0004 LOTE: 001C
CONTRIBUENTE: MANOEL APARECIDO BARROS - CPF/CNPJ: 190.747.199-53
ENDEREÇO: RUA EGDIO PEREIRA JARDIM, Nº S/Nº, CEP: 8751161 - PQ RES METROPOLITANO III - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 144 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 144 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
EDNO AGUIAR DA SILVA, inscrito(a) no CPF Nº. 004.056.959-42, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0014 Lote 0038, PQ RES METROPOLITANO, RUA IQEUITI HIDEO, n.º. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5177000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 147 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 147 / 2021, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PRISCILA LOUIZ DA SILVA, inscrito(a) no CPF Nº. 034.875.459-00, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0006, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDIE YOSHITANI IQEUITI, n.º. 000**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5193000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0003, Lote: 0001 - PQ, RES. INTERLAGOS II - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANDERSON SEVIGNANI CPF/CNPJ: 00780255917
CADASTRO: 5284600 QUADRA: 0003 LOTE: 0001
ENDEREÇO: AV ROMEU ZOLIM, S/Nº CEP: 8751121
BAIRRO: PQ, RES. INTERLAGOS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 144 / 2021 CADASTRO: 1-5177000 ZONA: 0010 QUADRA: 0014 LOTE: 0038
CONTRIBUENTE: EDNO AGUIAR DA SILVA - CPF/CNPJ: 004.056.959-42
ENDEREÇO: RUA IGNAÇIO IRRANSKI, Nº 2235, CEP: 87566409 - JARDIM VENEZA - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 147 / 2021 CADASTRO: 1-5193000 ZONA: 0010 QUADRA: 0019 LOTE: 0006
CONTRIBUENTE: PRISCILA LOUIZ DA SILVA - CPF/CNPJ: 034.875.459-00
ENDEREÇO: RUA AKIRA SAITO, Nº 2989, CEP: 87503790 - JARDIM CASTELO BRANCO - UMUARAMA-PR

COMUNICADO: 149 / 1033 / 2021
ANDERSON SEVIGNANI CPF/CNPJ: 00780255917
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, Nº 565 CEP: 87020902 CIDADE: MARINGÁ UF: PR
BLOCO 3

Publicações

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1037 / 2021
SEQUÊNCIA: 208

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.738/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0014, Lote: 0020 - PARQUE ESTANCIAM I - N.º SNº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROSANGELA CRISTINA RIGO CPF/CNPJ: 88544230920
CADASTRO: 608620 QUADRA: 0014 LOTE: 0020
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ANTUNES SIQUEIRA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE ESTANCIAM I COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 22 de março de 2021



Karine Juliana Giro dos Santos
Aendente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA RIO BRANCO, Nº 3717 - Centro Cívico
CEP: 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



COMUNICADO: 208 / 1037 / 2021

ROSANGELA CRISTINA RIGO CPF/CNPJ: 88544230920
ENDEREÇO: RUA ALBERTO SCOTTON, Nº 48 CEP: 88544230 CIDADE: LONDRINA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 084/2021
Condição Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 561.700,00 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação do Antigo Complexo Poliesportivo/Construção no Parque dos Ipês.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo I deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020 - LDO, a seguir relacionadas:
I - PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II - LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

UNIDADE:	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA	DA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	VALOR			
27.813.019.1339	Reutilização do Antigo Complexo Poliesportivo/Construção no Parque dos Ipês			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 1000		R\$ 10.000,00	
27.813.019.1339	Reutilização do Antigo Complexo Poliesportivo/Construção no Parque dos Ipês			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000		R\$ 561.700,00	
19.000.00				
19.000.00.1134	Reutilização dos Lagos, Bosques e Parques Naturais		4.4.90.51.00.00	
OBRAS E INSTALAÇÕES 1000			R\$ 341.700,00	
TOTAL GERAL			R\$ 366.700,00	
UNIDADE: <th>06.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A</th> <th>ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL</th> <th>NATUREZA</th> <th>DA</th>	06.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.A	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA	DA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	VALOR			
04.122.002.2012	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		3.3.90.39.00.00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1000			R\$ 163.000,00	
ORGÃO: <th>14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</th> <th>ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL</th> <th>NATUREZA</th> <th>DA</th>	14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA	DA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	VALOR			
08.243.013.6018	CREAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60115		R\$ 32.000,00	
FÍSICA 60115			R\$ 32.000,00	
TOTAL GERAL			561.700,00	
TOTAL GERAL			561.700,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.468
DE 22 de março de 2021
Desafeta do domínio público, imóvel desta Municipalidade e autoriza sua doação a entidade filantrópica de saúde denominada Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a Área Institucional localizada no loteamento Parque Residencial Interlagos II, desta cidade, com área de 6.850,31m², objeto da Matrícula nº 35.522 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, avaliado em R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Umuarama autorizado a realizar doação do imóvel referido no artigo 1º desta Lei diretamente à entidade filantrópica de saúde, denominada Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.869.492/0001-16, com sede na Avenida Itaipua, nº 3.885, Centro, em Umuarama, desde que mediante a imposição cumulativa dos seguintes encargos ou condições resolvasivas:
I - a doatária deverá concluir, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, a edificação, total ou parcialmente no terreno doado, com valor mínimo de cinquenta por cento (50%) de um prédio com área útil mínima de 17.500m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados) e que conte com as instalações necessárias ao adequado funcionamento de um hospital;
II - a doatária deverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da escritura de doação e no prédio referido no inciso I deste artigo, iniciar e manter, por tempo indeterminado, o funcionamento de hospital prestador de serviços de saúde prioritariamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, contando uma usina de produção de oxigênio hospitalar;
III - a doatária deverá possuir e manter válido, por prazo indeterminado, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEIAS ou, no caso de extinção desse tipo de certificação no âmbito federal;
IV - a doatária deverá, no prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura da escritura pública, apresentar e cumprir o plano de trabalho contendo todos os requisitos que atualmente são exigidos para a obtenção de tal documento, segundo a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
IV - a doatária deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES ou outro que venha a substituí-lo;
V - a doatária deverá se manter com entidade filantrópica e declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Umuarama;
Art. 3º Outras condições resolvasivas à doação e outros encargos à doatária, além dos descritos nos incisos do artigo 2º, desde que atendam ao melhor interesse público do Município de Umuarama, poderão constar na respectiva escritura pública.
Art. 4º O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º Não cumprido um dos encargos ou não implementada uma das condições resolvasivas estabelecidas para a doação objeto desta Lei, o Município de Umuarama poderá reverter, ao seu patrimônio, o imóvel juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias, ainda que estas tenham ocorrido após a escritura.
§1º A reversão de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolvasiva e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Umuarama.
§2º Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à doatária qualquer direito de indenização, sequer com relação à suas acessões e benfeitorias.
Art. 6º Fica a doatária obrigada a custear a escritura e o registro da doação objeto desta Lei, devendo este ser por ela efetivado no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura da escritura pública, sob pena de decadência dos direitos que ora lhe são assegurados.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 030/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
19/03/2021 FUNDEB R\$ 116.430,78
19/03/2021 ITR R\$ 164,73
19/03/2021 IPI R\$ 11.845,79
CELSO LUIZ POZZOBOM, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 032/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
19/03/2021 FPM R\$ 646.702,80
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 032/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
19/03/2021 FPM R\$ 646.702,80
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 487
DE 19 de março de 2021.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, para dispor sobre a cessão de servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Umuarama para outros órgãos ou entidades públicas e privadas e das outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada o caput do artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de maio de 1992, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 107. Fica o Poder Executivo do Município de Umuarama autorizado a ceder, nas hipóteses a seguir relacionadas por tempo determinado, servidores da Administração Direta e Indireta Municipal a outro órgão para o qual o servidor não tenha sido admitido por meio do respectivo concurso público, a outra entidade pública do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público ou a entidade de direito privado, mediante processo administrativo de concessão de licença, com a qual o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público."
"Art. 107. Fica permitida a cessão de servidor:
I - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
II - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
III - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
IV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
V - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
VI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
VII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
VIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
IX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
X - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XL - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
XLIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
L - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXVI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXVII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXVIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXX - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXXI - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIII - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXXIV - para atender a necessidade de pessoal para o exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão;
LXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Aos 22 de março de 2021, na Prefeitura Municipal de Esperança Nova, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 07/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. E demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão pelo Registro de Preços nº 06/2021, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 19/03/2021, os quais sempre anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.617.829/0001-63, estabelecida na Avenida Maringá, nº428, Centro, CEP 87.502-080, na cidade de Umuarama/PR, neste ato legalmente representada pela Sr. EDITH PEREIRA, brasileira empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.667.188-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 027.564.059-06, residente na Avenida Maringá, nº5362, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Observadas as condições de pagamento e Preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1. O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições que atendam às necessidades diárias de alimentação dos servidores desta municipalidade que estejam a serviço desta Administração no Município de Umuarama/PR, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO
ITEM QUANT. UNIDADE DESCRIÇÃO VL. UNITÁRIO VLR. TOTAL
1 2.000 Refeições em sistema "self service", "Buffet livre", contendo no mínimo arroz, feijão, macarrão, 4 tipos de carnes, 8 guarnições, 12 tipos de salada, incluindo um refrigerante de 290 ml ou um suco de laranja, para funcionários do Município de Esperança Nova em serviço no Município de Umuarama, mediante apresentação de "vales-refeições", devidamente carimbados, 26,00 52.000,00

VALOR TOTAL DATA = R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a aplicação de outras medidas, asseguradas, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA
2.1 - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues diariamente no estabelecimento comercial da Contratada situada em Umuarama/PR, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Registro de Preços.

3.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.823/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Esperança Nova poderá realizar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula 1, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, cabza recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor licitante.
3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4 - Durante a vigência da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial da Contratada, situada na cidade de Umuarama/PR.
a) As refeições serão Self-Serve à vontade, compostas basicamente de arroz, feijão, macarrão, 4 tipos de carnes, 8 guarnições, 12 tipos de salada, incluindo um refrigerante de 290ml ou um suco de laranja de 300ml.
b) Os utensílios utilizados para o preparo das refeições e para servi-las, deverão estar de condições adequadas e em perfeito estado de conservação.
c) A contratada deverá observar a condição adequada de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

4.1 - Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das refeições.

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Ingressos e Recuperação de Recursos (os produtos) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Esperança Nova e conter o número do empenho correspondente e do procedimento licitatório.
4.3 - Além da nota fiscal e/ou futura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizadas (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade.
4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade.
4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento for origem à aplicação da penalidade.
4.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e futura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de restabelecimento de preços ou contrato no prazo de validade do Registro de Preços.
CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO
5.1 - A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 meses a contar da entrega diária e diária a partir da receitamento da Nota de Empenho e confirmação.
5.2 - Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e levará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
5.3 - Na hipótese da não aceitação do produto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
5.4 - O recebimento do produto definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA por perdas e danos decorrentes da entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem erros, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
6.1 - DO MUNICÍPIO:
6.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
6.1.2 - Aplicar a PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
6.1.3 - Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedor, por sua solicitação, de maneira a permitir a execução do contrato;
6.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;
6.1.5 - Notificar, por escrito, a PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;
6.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA:
6.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, incluindo o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, após de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer natureza;
6.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;
6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer atrasos que possam vir a ser vitimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às lei trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
6.2.5 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, decorrentes dos seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento dos danos.
6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, a situação regular de inscrição no CNPJ.
6.2.8 - A responsabilidade pela qualidade físico/químico/sanitária do objeto contratado é única e exclusiva do fornecedor.
6.2.9 - Não obrigatório o fornecimento de amostras de produtos e materiais em quantidade suficiente para análise, sendo o fornecedor responsável por todos os custos da não entrega dos produtos comprados, serão objeto de advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
7.1 - O contrato de fornecimento de produtos a ser registrado no prazo de validade formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
7.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
7.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Operacionais, inscritas no Registro de Preços nº 06/2021, da Lei Federal nº 8.666/93, e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
8.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao adiantado pelo Município, multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido pelo contrato;
8.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
8.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
9.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, do Regulamento nº 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Registro de Preços nº 01/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 118/2012.
9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente praticadas no mercado, com finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a alteração dos preços registrados, garantida a prévia defesa da PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjuntivas provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
9.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
10.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
10.1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não aceitar a revisão dos mesmos;
10.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se a comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes em dias consecutivos, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Administração poderá, a critério de sua opção, cancelar a Ata de Registro de Preços, observada a legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES
11.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2021:
11.01.04.122.1003.2.104.3.30.30.07.99
11.2 - Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES
12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
14.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Registro de Preços nº 06/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 - A integração dos dados de registro de preços ao Registro de Preços nº 06/2021 e no certame da empresa EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME, classificada em 1º lugar no presente supra enumerado.
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicará-se os princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pêrola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.
Esperança Nova/PR, 22 de março de 2021.
EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME
CONTRATANTE
PREFEITO
EDITH PEREIRA RESTAURANTE ME
TESTEMUNHAS:
NOME NOME
RG RG

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Rua Júlio Ottonário de Resende, 086 - CEP 81400-000
www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 282/2021

A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a metodologia estabelecida pela Lei Complementar 006/2005 e Decreto Nº 476/2008 que disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Considerando, que a progressão por merecimento é a passagem do servidor de um nível de vencimento ao nível seguinte dentro da faixa de vencimentos de seu cargo após o interstício de 36 (trinta e seis) meses com aprovação da avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória durante o período.

RESOLVE:
Art. 1º Promover os servidores que obtiveram a média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, no término do período do estágio probatório para elevação de nível vertical, conforme o quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO	NÍVEL ATUAL	APÓS AVALIAÇÃO
161540	ANDRESSA DE CARVALHO DE PONTES	063.246.999-77	ENFERMEIRA	81	82

Art. 2º Os efeitos pecuniários da promoção terão vigência no mês subsequente ao da última avaliação especial de desempenho Programa de Avaliação Probatória.

Registro-se
Publica-se
Cumpra-se.

Cruzeiro do Oeste, aos 22 de março de 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA
Rochinha pelo MT/RS nº 22/91979, s/nº nº 14.14.14/76 - CEC: 81962629001-14
Rua do Bandeira, nº 1.036, Centro, Altônia/PR, CEP: 87.580-000 - Caixa Postal 134
Fone: (041) 9639-1355 - E-mail: sdt@altonia.com.br

ELEIÇÃO SINDICAL
AVISO
Em cumprimento ao disposto no art. 34 do estatuto desta entidade, comunicamos que foi registrada sua única chapa que concorrerá à eleição que ocorrerá no dia 07 de maio de 2021, conforme AVISO publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 09 de março de 2021.

DIRETORIA
EDITEIRO: José Aparecido Reis
Claudemir Fernandes Gil
Teresa Sassi Rivoldi
CONSELHO FISCAL:
EFETIVOS: José Aparecido Reis
Ivete Paladini do Vale
Edilson Pagudena de Oliveira
DELEGADOS DELIBERATIVOS:
EFETIVOS: Claudemir Fernandes Gil
SUPLENTE: Maria José Jansen Betinardi
João Celso da Silva
Edilson Pagudena de Oliveira

DIRETORIA DE POLÍTICA:
Rozangela Correia Gil
Lucianir Javino Montenegro Ramos
Márcia Ribeiro do Vale Martins
Felipe Boek de Faria
Elianaegê Roviero da Silva e Silva
Teresa Sassi Rivoldi

Nos termos do Art. 60 do estatuto acima mencionado, o prazo para impugnação por parte de associados, poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação ou divulgação das chapas.
Altônia - PR, 22 de março de 2021.
José Aparecido Reis
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.343.028/0001-90, para contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina/PR, 22 de março de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a contratação de empresa em Razo do Preço, para a aquisição de Teste Rápido para o Covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina/PR, no valor de R\$4.935,00(quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina/PR